



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 14 de dezembro de 2022

Edição Suplementar 238.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.474, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Auxílio Extraordinário para os servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Auxílio Extraordinário no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago em parcela única aos servidores do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

Parágrafo único. Deverão receber o benefício de que trata este artigo os servidores efetivos, os requisitados e cedidos, bem como os ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive da assessoria militar da ALE/RO.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, o qual será pago por meio da folha de pagamento e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.

Art. 3º O pagamento do auxílio poderá ser realizado na folha salarial do mês de dezembro/2022 ou no mês de janeiro/2023, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira da ALE/RO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0034366791

LEI Nº 5.475, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão anual de 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) nas remunerações dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia."

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da ALE/RO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de julho de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

DECRETO Nº 27.676, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.006.082,92, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor das unidades orçamentárias Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 13 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.006.082,92 (um milhão seis mil oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), em favor das unidades orçamentárias: Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI,de acordo com autorização para reprogramação de dotação oriunda de emendas parlamentares, para atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembrode 2022, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			37.500,00
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	37.500,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			80.000,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	444042	0100	80.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			178.000,00
16.004.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	444042	0100	178.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			474.582,92
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	445042	0100	80.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	444042	0100	100.000,00
17.012.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	294.582,92

	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			186.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	445042	0100	126.000,00
		449052	0100	60.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			50.000,00
27.001.15.451.2057.2465	EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS	449051	0100	50.000,00
TOTAL				R\$ 1.006.082,92

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			474.582,92
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334141	0100	394.582,92
		444142	0100	80.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			531.500,00
19.001.20.608.2011.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.	445042	0100	531.500,00
TOTAL				R\$ 1.006.082,92

Protocolo 0034385320

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

EXTRATO
EXTRATO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo/DETRAN/RO nº 0010.131730/2022-56

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN-RO , situado na Rua Dr. José Adelino, nº 4477, Bairro: Costa e Silva, Porto Velho/RO, representado pelo seu Diretor-Geral, **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, no uso de suas atribuições e pela Comissão Transitória de Trabalhos Extraordinários, designada pela Portaria nº 2039, de 08 de dezembro de 2022, torna público o Edital de Chamamento Público para contratação através de Credenciamento de Entidade Pública ou Privada, e Médicos e Psicólogos especialistas em Medicina e Psicologia de Tráfego, para realização de exames de aptidão física e mental e exame psicotécnico aos candidatos à habilitação e condutores de veículos automotores.

São partes integrantes do presente Edital:

- ANEXO I** - Modelo de Requerimento de credenciamento e declaração de aceite e conformidade;
- ANEXO II** - Documentos para Credenciamento de Clínicas de Trânsito;
- ANEXO III** - Requerimento para Credenciamento de Médico/Psicólogo e aceite de condições;

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/13648>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 14/12/2022, às 19:18

ANEXO IV - Documentos para Credenciamento de Médicos e Psicólogos;

ANEXO V - Relação nominal de pessoal técnico;

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico do DETRAN-RO (www.detran.ro.gov.br) para download, podendo ser solicitado através do e-mail diretoriadehabilitacao@detran.ro.gov.br, ou pessoalmente na sede desta Autarquia.

PRAZO PARA ENTREGA DOS REQUERIMENTOS: 15 (quinze) dias corridos, a partir data de publicação em Diário Oficial, no Setor de Protocolo, nas CIRETRANS ou Postos Avançados da localidade, endereçando à Diretoria Técnica de Habilitação e Medicina de Trânsito - DTHMET/DETRAN-RO (Item 3.1 do Edital).

1. DO OBJETO: Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público o credenciamento de Entidade Pública ou Privada, Médicos e Psicólogos Especialistas, para realização dos exames que tratam o Art. 147, I e §§ 1º a 4º e o Art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em consonância com as exigências dispostas na Resolução nº 927/2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

Diretor-Geral do DETRAN/RO

Protocolo 0034428527